



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Administração Penitenciária

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informação sobre fundamentação legal e sobre PAD. Atendimento da demanda. Solicitação que não versa sobre acesso a dados, documentos ou informações custodiados pelo Estado. Inadequação do sistema SIC.SP. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 322/2018

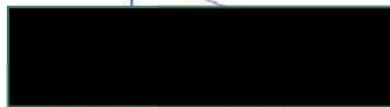
1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, de número SIC em epígrafe, para informações sobre fundamentação legal sobre servidor público e sobre PAD.
2. Em resposta, o ente demandado informou sobre a situação do PAD questionado. Em recurso, a Secretaria afirmou que a situação do servidor público questionado ainda estava em apreciação e comprometeu-se a informar o requerente quando da conclusão do caso. Irresignado, o solicitante interpôs apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise do caso concreto deixa claro que a Pasta esforçou-se para responder ao pedido de acesso na medida do possível, nos termos do artigo 11, informando ao requerente sobre a situação do PAD e do servidor questionados.
4. Em relação aos pedidos de providência formulados, para instauração de PAD para punição de outro servidor, evidente que, por não se tratar de pedido de acesso a qualquer dado, documento ou informação pública, disponível e custodiada pelo Estado, encontra-se fora do escopo da Lei de Acesso à Informação.
5. Conforme entendimento já consolidado desta Ouvidoria Geral do Estado e também da Controladoria Geral da União, “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL. Recorrente: A.L.S.S).
6. Nada impede, sendo mesmo salutar, que o ente público esclareça dúvidas sempre que possível, tendo sido esse o caminho trilhado. Inevitável, contudo, a conclusão de não haver respaldo na legislação vigente para pedido com base na LAI.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

7. Diante do exposto, tendo sido prestados os esclarecimentos cabíveis e sendo vedados pedidos de providência por este canal, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 4º, I e II, 10 e 11, caput, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais estipuladas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 30 de outubro de 2018.



MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL